

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Nome da Instituição: ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL POR GASODUTO - ATGÁS

Ato Regulatório: CONSULTA PÚBLICA Nº 156 DE 19/09/2023

Assunto: Contribuições da ATGás para a CONSULTA PÚBLICA Nº 156 DE 19/09/2023 – Proposta de diretrizes gerais para o enfrentamento de situações emergenciais de restrição temporária do fornecimento de energia elétrica ou situações com potencial risco iminente de suspensão do fornecimento de energia elétrica, no Sistema Elétrico Brasileiro - SEB

Prezados(as) Senhores(as),

A Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGás é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída em 22/12/2017 que congrega entre seus associados efetivos as empresas que realizam a atividade de transporte dutoviário de gás natural, totalizando mais de 9.400 km de gasodutos de transporte em operação no território brasileiro.

Fazemos referência à Consulta Pública nº 156/2023 do Ministério de Minas e Energia sobre a Proposta de diretrizes gerais para o enfrentamento de situações emergenciais de restrição temporária do fornecimento de energia elétrica, na qual a ATGás apresenta suas contribuições a seguir:

Os regramentos dos leilões e processos de contratação de energia no ACR têm privilegiado a contratação de térmicas desconectadas do Sistema Integrado de Transporte de Gás Natural, acarretando a perda de benefícios de segurança e custo para os setores de energia e de gás natural. Pelas regras vigentes, novas térmicas são estimuladas ao uso de terminais de GNL, pois ao excluirmos a parcela de tarifas de transporte na Receita Fixa ficam mais competitivas. Esta escolha resulta em custos operacionais extremamente elevados para os usuários do sistema, provenientes da disponibilidade e operação de despacho dos navios regaseificadores, que contam com alta ociosidade.

Assim, é vital assegurar a conexão de novos projetos termelétricos aos gasodutos do Sistema de Transporte de Gás Natural, para que se resgatem os benefícios sistêmicos:

(i) **Geração de renda, emprego e royalties no Brasil:** projetos conectados permitem a monetização do gás natural nacional, com investimentos e empregos diretos e indiretos e ganhos arrecadatórios. Em contraponto, nas térmicas desconectadas ocorre a preferência pela utilização exclusiva de gás importado, gerando riquezas e empregos fora do país.

(ii) **Segurança no abastecimento:** a exigência de conexão das térmicas ao Sistema de Transporte de Gás Natural possibilita o acesso a diferentes fontes de suprimento de gás, o que dá

robustez, segurança e resiliência ao suprimento. Permite também, o atendimento a maiores volumes de demanda, tempo mais rápido de resposta, e maior competitividade ao suprimento de gás natural.

(iii) **Modicidade tarifária:** a conexão das térmicas ao Sistema de Transporte de Gás Natural é fundamental para a redução tarifária. Isso porque a receita máxima permitida é repartida entre um maior número de usuários, reduzindo a tarifa paga por todos, num ciclo virtuoso. Aproximadamente 3 GW de térmicas conectadas ao Sistema de Transporte de Gás Natural permitiriam redução superior a 10% nas tarifas de transporte. Além de beneficiar as térmicas conectadas, as reduções tarifárias aumentam a competitividade da indústria, segunda maior usuária do Sistema de Transporte de Gás Natural, coerente com o objetivo do programa Gás para Empregar do Governo Federal.

Além dos benefícios mencionados, a conexão das termoeletricas ao Sistema de Transporte de Gás Natural ratifica princípios contidos no inciso XVII, artigo 2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) nº 3, de abril de 2022, no que tange à relevância da integração do setor de gás natural com o setor elétrico, bem como das diretrizes para transição a um mercado de gás concorrencial, conforme disposto no inciso IX, artigo 3º, ressaltando a sinergia entre a infraestrutura de ambos os segmentos.

Tendo em vista os argumentos supramencionados, encaminhamos, por meio deste documento, a proposta de **inclusão, na minuta de Portaria Normativa nº 749/GM/MME/2023, do requisito de conexão das térmicas a gás ao Sistema de Transporte de Gás Natural por Gasodutos, para a disponibilização de geração de energia elétrica adicional.**

Atenciosamente,

Rogério A. Manso da Costa Reis
Presidente Executivo ATGÁS

Contribuições ATGás MME docx

Código do documento 468c860d-dae7-4685-83aa-9b5959a4e8b7



Assinaturas



Rogério Almeida Manso Da Costa Reis
rogeriomanso@atgas.org.br
Assinou

Rogério Almeida Manso da Costa Reis

Eventos do documento

08 Nov 2023, 15:44:54

Documento 468c860d-dae7-4685-83aa-9b5959a4e8b7 **criado** por ROGERIO ALMEIDA MANSO DA COSTA REIS (57b9aa3c-1c1c-4603-9f3b-9de7cac7b442). Email:rogeriomanso@atgas.org.br. - DATE_ATOM: 2023-11-08T15:44:54-03:00

08 Nov 2023, 15:45:38

Assinaturas **iniciadas** por ROGERIO ALMEIDA MANSO DA COSTA REIS (57b9aa3c-1c1c-4603-9f3b-9de7cac7b442). Email: rogeriomanso@atgas.org.br. - DATE_ATOM: 2023-11-08T15:45:38-03:00

08 Nov 2023, 15:45:50

ROGERIO ALMEIDA MANSO DA COSTA REIS **Assinou** (57b9aa3c-1c1c-4603-9f3b-9de7cac7b442) - Email: rogeriomanso@atgas.org.br - IP: 187.16.87.241 (mvx-187-16-87-241.mundivox.com porta: 16010) - Documento de identificação informado: 599.705.617-15 - DATE_ATOM: 2023-11-08T15:45:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):520953d711b1dcc1b3be660b6f44d087a87b8a3de092b615d5c8c9ceaeef1cd54

(SHA512):3b57c3dc833dcc27316b8dbb045d005e7e2c9918cf40fe2cb070cf571e990fda0efbe528815f6a2f80e09280c06782e0a0206ac36782f717cbc212d2a9bac932

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign